

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL - UNIR****NÚMERO: 1003276-41.2021.4.01.4100****DECISÃO**

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DE CONVALIDAÇÃO DO ENSINO ESTRANGEIRO - ICESPE, qualificado nos autos, em face da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, em que se requer a concessão de liminar para:

"i) [...] que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), ADMITA as inscrições de revalidação de diplomas dos médicos graduados no exterior pelo rito ordinário, nos termos do artigo 48, § 2º da Lei 9.394/96, cumulado com a Resolução 03/2016 do CNE/CES e artigo 6º da Portaria nº 22/2016 do Ministério da Educação (MEC);

ii) Caso a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR) não tenha condições estruturais e financeiras para custear o certame para a revalidação de diplomas de medicina expedidos por universidades estrangeiras, que seja compelida a celebrar convênio de cooperação técnico-acadêmica com o Autor, ora ICESPE, nos termos do artigo 53, incisos VII e X da Lei 9.394/96 que prevê a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, artigo 116, § 1º da Lei 8.666/93 e por fim, Lei 13.204/2015 [...]."

Pois bem. Considerando a **relevância da demanda**, afigura-se prudente a oitiva da parte contrária, em homenagem ao contraditório, que é a regra do sistema.

**Sendo assim, postergo** a análise do pedido de liminar para depois da manifestação da parte requerida.

**INTIME-SE** a requerida para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifeste-se sobre o pedido de liminar.

**INTIME-SE** o Ministério Público para emitir parecer sobre o pedido de liminar, na qualidade de custos legis (§1º, art. 5º da Lei 7.347/85).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, **VOLTEM-ME** os autos conclusos para decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Porto Velho/RO, data da assinatura digital.

- assinado digitalmente -  
**LAÍS DURVAL LEITE**  
Juíza Federal Substituta

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL - UFT****NÚMERO: 1002076-78.2021.4.01.4300****DESPACHO**

01. Considerando o art. 2º da Lei nº 8.437/92, bem como a relevância e as repercussões da matéria trazida nesta Ação Civil Pública, reputo necessária a prévia manifestação da Universidade Federal do Tocantins e do Ministério Público Federal (§1º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/1985).

**PROVIDÊNCIAS DE IMPULSO PROCESSUAL**

02 A Secretaria da Primeira Vara Federal deverá:

(2.1) **intimar** a UFT e o MPF para se manifestarem sobre o pedido liminar no prazo de 5 (cinco) dias.

(2.2) **intimar** o autor acerca deste despacho.

(2.3) com as manifestações, ou decorrido o prazo, **concluir** os autos.

Palmas (TO), data abaixo.

(assinado eletronicamente)  
**EDUARDO DE MELO GAMA**  
Juiz Federal Titular da 1.ª Vara

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL - UNIFAP****NÚMERO: 1003696-39.2021.4.01.3100****DESPACHO**

1 - O art. 2º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, estabelece:

"Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas."

2 - Em consequência, determino a intimação da ré para se manifestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre o pedido de liminar formulado na presente ação.

3 - Após, com ou sem resposta, venham os autos conclusos para decisão. Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

**ANSELMO GONÇALVES DA SILVA**

Juiz Federal

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL - UFAC****NÚMERO: 1001572-92.2021.4.01.3000****DESPACHO**

Intime-se a UFAC, através de seu representante judicial, para que se manifeste quanto ao pedido liminar, no prazo de 72 horas (art. 2, da Lei 8.437/92).

Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste no mesmo prazo (art. 5, § 1º, da Lei n. 7347/85).

Expeçam-se mandados de intimação, com urgência.

Após, retornem os autos conclusos para decisão liminar.

Rio Branco/AC.

**HERLEY DA LUZ BRASIL**

Juiz Federal da 2ª vara

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL - UFRR****NÚMERO: 1001420-33.2021.4.01.4200****DESPACHO**

Considerando a relevância da matéria discutida nos autos e o potencial impacto que pode gerar, intime-se a Universidade ré para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o pedido liminar, assim como o Ministério Público Federal para, querendo, proferir seu parecer sobre o pedido de tutela provisória.

Boa vista, 17 de março de 2021.

**FELIPE BOUZADA FLORES VIANA**

Juiz Federal